

Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL № 4.695/2017, de 14 de novembro de 2017.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PIGE E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL № 2.499/2003 À EMPRESA AZUL SAFIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

- **Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos PIGE, e a conceder incentivos à empresa, nos seguintes moldes:
- I BENEFICIÁRIA: AZUL SAFIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Avenida Edgar Hoffmeister, nº 789 − Galpão 1, Bloco 2 C, cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.465.665/0002-66.
- II OBJETO SOCIAL: voltada à indústria de calçados
- **III SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa incremente seu faturamento, bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionado perda de renda, empregos e tributos.
- IV CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento instalado, contando atualmente com 210 empregados, pretendendo implantar mais 75 novos postos de trabalho até o ano de 2021.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2017	2018	2019	2020	2021
210	220	235	260	285

VI - CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita bruta):

2017	2018	2019	2020	2021
R\$ 3.280.000,00	R\$ 3.950.000,00	R\$ 4.770.000,00	R\$ 5.600.000,00	R\$ 6.850.000,00

VII – VALOR TOTAL DOS INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA: 17.813,14URMs (dezessete mil, oitocentos e treze vírgula quatorze Unidades de Referência Municipal), equivalente, no mês de novembro de 2017, a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente a auxílio de locativos de imóveis.

VIII - ESPÉCIES DE INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA:



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

a) Auxílio para pagamento de locativos de imóveis, até o limite de R\$ 60.000,00: quanto ao imóvel onde está instalada a empresa beneficiária, equivalente ao valor de 17.813,14 URMs (dezessete mil, oitocentos e treze vírgula quatorze Unidades de Referência Municipal), iniciando em dezembro do ano de 2017;

IX – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contado da data da publicação desta Lei;
- b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- c) comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos contado da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 14 de novembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES, Secretário Municipal de Administração.